

## Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2009

<b>Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT)</b>	<b>Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2009</b>
	Acrescenta § 6º ao art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para facultar a elaboração de cálculos de liquidação complexos por perito e autorizar o arbitramento da respectiva remuneração.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 879 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:
Art. 879 - Sendo ilíquida a sentença exequenda, ordenar-se-á, previamente, a sua liquidação, que poderá ser feita por cálculo, por arbitramento ou por artigos. .....	“Art. 879. .... .....
	§ 6º Tratando-se de cálculos de liquidação complexos, o juiz poderá nomear perito para a elaboração e fixará, depois da conclusão do trabalho, o valor dos respectivos honorários com observância, entre outros, dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.”(NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.